



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 023/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro, , inscrita no CNPJ sob n.º 14.810.317/0001-06, cidade de Pitanga, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa.

CONTRATADA: VM CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.739.346/0001-70 com sede na Rua Antônio Bueno de Camargo, 657 – Quadra 03 Lote 15, Rio do Campo, Condomínio Clube na cidade de Campo Mourão/PR, CEP 87.312-825, neste ato representado por Vanessa Grotta Moletta, portadora do RG n. 9.296.861-8 SESP/PR e CPF n.079.276.519-27.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 023/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º023/2024 devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução Cis Paraná Centro nº 005/2024 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de Consultas e Procedimentos de Reumatologia.
- 1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O edital de chamamento público;
 - b) O Termo de referência;
 - c) O requerimento do credenciado;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada executará os serviços nos municípios consorciados de acordo com o interesse, conforme mencionado no contrato, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CIS PARANÁ CENTRO.
- 2.3.
- 2.4. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.5. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.6. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.7. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CIS PARANÁ CENTRO.

2.8. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CIS PARANÁ CENTRO.

2.9. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.10. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.

2.11. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia primeiro do mês anterior e vai até o ultimo dia do mês relativo à competência.

2.12. O Contratado deve comunicar o CIS PARANÁ CENTRO quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.13. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.15. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.16. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.17. O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.18. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.19. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.20. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CIS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.21. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.22. O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

que o CIS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.23. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CIS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.24. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.25. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CIS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

2.25.1. O médico vinculado à Contratada deverá registrar os dados colhidos no prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do CIS e observar as regras de segurança cibernética dos seus equipamentos que fizer uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Sendo que a contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CIS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes no ANEXO III – na área de Consultas e Procedimentos de Reumatologia conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CIS PARANÁ CENTRO vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CIS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CIS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CIS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Apresentar ao CIS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

3.2.10. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.11. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.12. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.14. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CIS.

3.2.15. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.16. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.17. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.18. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.2.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.21. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.22. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CIS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.23. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CIS, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.24. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.25. Garantir ao paciente atendimento ambulatorial, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.2.26. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.27. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.2.28. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CIS.

3.2.29. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CIS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CIS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente Sra. Camille dos Santos Kurta pela Resolução nº 014/2024 e Fiscal de Contratos Sr. Marcio Socoloski conforme a Portaria nº 238/2024.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/ EXAMES/ PROCEDIMENTOS/ TERAPIAS/ BIOPSIAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CIS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme determinado na tabela de valores.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CIS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CIS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.2. Para agendamento dos exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CIS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CIS em Pitanga, nas unidades descentralizadas e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CIS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CIS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CIS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail cisparanacentro@hotmail.com, das seguintes formas:

6.2. *Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:*

6.2.1. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

6.3. *Para inclusão/exclusão de exames Laboratoriais:*

6.3.1. Apresentação do Requerimento de Inclusão/Exclusão de Exames Laboratoriais (Anexo II), sob pena de indeferimento.

6.4. *Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:*

6.4.1. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão dos demais Exames e Procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento. sob pena de indeferimento.

6.5. *Para as demais alterações contratuais:*

6.5.1. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

6.6. *Para autorização de auxiliares*

6.6.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitem de serviço auxiliar que pertença à sua própria



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.6.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.6.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CIS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.7. O **CIS PARANÁ CENTRO tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CIS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.302.0001.2003.3.33.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no primeiro dia do mês anterior e vai até o último dia do mês relativo à competência.

12.2. As Guias de produção de exames realizados deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do CIS no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

12.2.1. As Guias deverão ser apresentadas mensalmente, respeitando a data limite do fechamento ou próximo dia útil do mês relativo a produção.

12.3. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.4. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CIS, através do sistema de web do CIS. Detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: cisparanacentro@hotmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CIS.

14.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.5. Quando inadimplente o CIS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} \\ = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

14.6. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CIS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.7. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CIS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CIS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CIS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CIS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CIS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CIS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CIS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CIS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pitanga - PR.



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pitanga/PR, 14 de Junho de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbos
Contratante

VM Clinica Medica Ltda
Contratada

Testemunhas: _____



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

Profissionais: Manoel Flávio Gonzalez Esteves

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Max. Unit	Valor Max. Total
LOTE I	ESPECIALIDADES MÉDICAS				
25	CONSULTAS DE REUMATOLOGIA	UNID	1500	R\$ 65,00	R\$ 97.500,00
LOTE IX	PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DO CIS				
04	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDIOSA_	UNID	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 103.500,00					



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 023/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, faz publicar o extrato resumido do contrato de profissional para prestação de Serviços no CIS/PARANÁ CENTRO através do processo de Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: – O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de **Saúde – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE REUMATOLOGIA**, no atendimento que se fizer necessários (de acordo com os códigos do Requerimento em anexo).

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/PARANÁ CENTRO.

CONTRATADA: VM CLINICA MEDICA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do Art. 74 da Lei Nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Agente de Contratação e ratificada pelo Senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, Presidente do CIS/PARANÁ CENTRO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.

10.302.0001.2003.3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de Junho de 2024.

FORO: PITANGA-PR.

CIS/PARANÁ CENTRO
CONTRATANTE

VM CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA